



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI

LEI Nº 1.123/2017, de 07 de março de 2017.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a prorrogar contrato administrativo de pessoal por prazo determinado e em caráter temporário por situação especial amparada pelo STF e Constituição Federal.

FLORI WERB, Prefeito Municipal de Itati, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar contrato administrativo de pessoal por prazo determinado em caráter temporário vigente até a data de 23/02/2017, amparado pelo permissivo legal 0979/2015 até a data de 11/04/2017, retroagindo efeitos a data de 24/02/2017 a Sra. Janaina da Silva Witt, ocupante do cargo temporário de Agente Administrativa Auxiliar, Lotada na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, em virtude de situação especial por estabilidade de gestante reconhecida pelo STF e Constituição Federal em seu Artigo **10, II, “b”, do ato das disposições transitórias.**

parágrafo 1º - Os critérios para prorrogação obedecerão aos preceitos estabelecidos pela Lei Municipal nº 017/2001 de 20 de março de 2001 e suas alterações, e de caráter administrativo.

parágrafo 2º - A jornada de trabalho e carga horária será fixada pela legislação municipal vigente.

parágrafo 3º - A remuneração salarial da prorrogação do cargo de Agente Administrativa Auxiliar será aquela equivalente ao valor atribuído ao Padrão 3 do Plano de Cargos e Salários - Lei 044/2001.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei serão executadas de acordo com o recurso orçamentário constante na Lei Orçamentária Municipal nº 1.111/2016, de 13.12.2016.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE ITATI, em 07 de março de 2017.

Flori Werb

Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei tem por base legal o Art. 37 inc. IX da Constituição Federal combinada com o art. 232 e seguintes da Lei Municipal 017/2001.

O contrato de trabalho firmado através do permissivo 0979/2015, combinado com o Processo Seletivo Simplificado 001/2015 onde a servidora contratada obteve a 4º colocação findou em 23/02/2017.

Ocorre, que a **estabilidade** da **gestante** está prevista no art. 10, II, “b, do ato das disposições transitórias da Constituição Federal de 1988, que dispõe sobre a proibição de dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada **gestante** desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto.

Assim sendo, solicitamos aos nobres Edis que apreciem e decidam o presente Projeto de Lei em regime de urgência para que possamos garantir a estabilidade da servidora temporária e o cumprimento da Lei

Pela justificativa exposta, esperamos a compreensão dos nobres Edis para aprovação do presente projeto.

Itati, 07 de março de 2017.

Flori Werb

Prefeito